SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO NO ÂMBITO DE JOGO RESPONSÁVEL ATRAVÉS DE UMA LINHA DE APOIO TELEFÓNICA E ELETRÓNICA PARA O DEPARTAMENTO DE JOGOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **23DC11CP007**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

1. OBJETO DO CONCURSO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR 3
3. CONSULTA DO PROCESSO 3
4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 3
5. AGRUPAMENTOS 4
6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS 5
8. PROPOSTAS VARIANTES 7
9. PREÇO BASE 7
10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 7
11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE 7
12. JÚRI DO CONCURSO 17
13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS 17
14. RELATÓRIO PRELIMINAR 18
15. AUDIÊNCIA PRÉVIA 18
16. RELATÓRIO FINAL 18
17. ADJUDICAÇÃO 18
18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO 19
19. CAUÇÃO 20
20. CONTRATO 20
21. ENCARGOS 21
22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 21

ANEXOS:

ANEXO I MODELO DA DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º
ANEXO II MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL
ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

Constitui objeto do presente Concurso Público a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO NO ÂMBITO DE JOGO RESPONSÁVEL ATRAVÉS DE UMA LINHA DE APOIO TELEFÓNICA E ELETRÓNICA PARA O DEPARTAMENTO DE JOGOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA,** de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas/especiais.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

2.2. A decisão de contratar foi tomada pela Deliberação n.º 100/2023 da sessão ordinária da Mesa de 26 de janeiro, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008 de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso público decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php, utilizada pela SCML.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.2. No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:

4.2.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

4.2.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

4.2.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.

4.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

4.3.1. O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;

4.3.2. O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4.4. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.

4.5. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

4.6. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.

5.3. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

5.4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento Concorrente.

5.5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

5.5.2. Procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os serviços executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante, respeitantes ao contrato celebrado;

5.5.3. Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às **23h59m59s** do **15.º** (**décimo quinto**) **dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, que emitirá ao Concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.

6.2. A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6.3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo *ZIP*), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

7.1. Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

7.2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

7.2.1. Declaração, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente Programa do Concurso, observando o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;

7.2.2. Declaração com indicação do preço contratual global, elaborada de acordo com o **ANEXO II** ao presente Programa do Concurso, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;

7.3. A proposta deve ainda incluir os seguintes documentos:

7.3.1. Curriculum Vitae de cada elemento da equipa técnica a afetar à prestação de serviços, onde conste:

a) As habilitações académicas e lista de trabalhos realizados e/ou publicados, no âmbito da obtenção dessas habilitações;

b) Lista de conferências, seminários, congressos ou cursos de especialização sobre comportamento aditivos ou sobre aconselhamento psicológico, com indicação do número de horas de cada evento. Adicionalmente, menção aos que participou como orador/formador;

c) Experiência profissional no âmbito dos serviços a prestar.

7.3.2. Declaração da Ordem dos Psicólogos Portugueses da inscrição em vigor dos elementos da equipa a afetar à prestação dos serviços.

7.3.3. Desenvolvimento de um exercício de guião de atendimento telefónico, que contenha:

a) Frases-tipo para a 1ª fase do atendimento telefónico, a fase de "Acolhimento" (abertura e disponibilidade);

b) Frases-tipo para a 2ª fase do atendimento telefónico, a fase de "Diagnóstico" (caracterização do sujeito e o seu grau de envolvência com o jogo);

c) Frases-tipo para a 3ª fase do atendimento telefónico, a fase de "Solução" (conselhos, recomendações, encaminhamento…);

d) Frases-tipo para a 4ª fase do atendimento telefónico, a fase de "Fecho" (disponibilidade e despedida).

7.3.4. Pretende-se também que, para o exercício do guião de atendimento requerido no ponto **7.3.3**., nomeadamente, para a 2.ª fase do atendimento, melhor identificada na **alínea b)** do ponto anterior, o Concorrente indique, apresentando fundamentação, a ferramenta de rastreio de jogo patológico ou distúrbio de jogo que propõe para ser integrada no guião, descrevendo as questões que dela fazem parte, as opções de resposta, a categorização dos resultados que refletem o grau de envolvimento com o jogo e eventuais exemplos da sua utilização efetiva em contexto clínico e/ou em estudos epidemiológicos:

a) Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorder (DSM-III, DSM-IV ou DSM-V);

b) South Oaks Gambling Screen (SOGS);

c) The ICD-10 Classification of Mental and Behavioural Disorders (ICD-10);

d) Canadian Problem Gambling Index (CPGI);

e) Problem Gambling Severity Index (PGSI);

f) Outra que considere adequada.

7.4. A proposta deve ainda indicar a composição da equipa que prestará o serviço, nomeadamente do supervisor clínico e de 2 (dois) ou mais psicólogos.

7.5. Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

7.6. O Concorrente deve apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

7.7. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

7.8. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

7.9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP

8. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

9. PREÇO BASE

9.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de **3 (três) anos**, o preço base é de **€ 96.000,00 (noventa e seis mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

9.2. Para a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar para o período de duração contratual inicial e por cada uma das eventuais renovações de **1 (um) ano**, o preço é de **€ 32.000,00 (trinta e dois mil euros),** acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

9.3. O preço base indicado no número anterior foi fixado atendendo aos preços propostos em procedimento aquisitivo anterior da SCML, para prestação de serviços do mesmo tipo.

9.4. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **66 (sessenta e seis) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. A adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, de acordo com a modalidade **Multifator**, sendo densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência. É composto pelo seguinte modelo de avaliação das propostas, que considera os fatores, subfatores, subfatores elementares e respetivos ponderadores que se apresentam:

Fatores	%		Subfatores	%		Subfatores elementares	%
A **Preço**	**40%**						
B **Formação, Experiência e**		**B1**	**Formação e experiência do <u>Supervisor Clínico</u> –**	**40%**	**B 1.1.**	**Especialização de habilitações académicas (formação adicional à formação superior base)**	**30%**

Fatores	%		Subfatores	%		Subfatores elementares	%
Competência Técnica	**60%**		**Psicólogo (inscrito na ordem dos Psicólogos)**				
					B 1.2.	**Formação Complementar**	**30%**
					B 1.3.	**Experiência Profissional como Supervisor Clínico**	**40%**
		B2	**Formação e Experiência do Operador de Aconselhamento Psicológico – Psicólogo (inscrito na Ordem dos Psicólogos)**	**40%**	**B 2.1.**	**Especialização de habilitações académicas (formação adicional à formação superior base) e experiência profissional no âmbito dos comportamentos aditivos**	**30%**
					B 2.2.	**Formação Complementar**	**30%**
					B 2.3.	**Experiência Profissional como Operador de linhas de aconselhamento psicológico ou de contact centers (apoio ao cliente)**	**40%**
		B3	**Competência Técnica - Exercício de Guião de Atendimento Telefónico**	**20%**	**B 3.1.**	**Robustez do Guião de Atendimento**	**50%**
					B 3.2.	**Adequabilidade da Ferramenta de Rastreio de Jogo Patológico ou Distúrbio de Jogo**	**50%**

A classificação final de cada proposta (CF) é obtida através da seguinte expressão:

$$\boldsymbol{CF = (Fator\ A\ X\ 0,40) + (\ Fator\ B\ X\ 0,60)}$$

Os arredondamentos serão feitos às centésimas.

FATOR A – Avalia a proposta em termos de **PREÇO OU CUSTO,** com a ponderação final de **40% (quarenta por cento)**, sendo este custo valorado linearmente tendo em conta o Preço Base e o Preço contratual proposto, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ A\ = \frac{Pbase - Pproposto}{Pbase} X100$$

Sendo que:

Pbase **–** representa o preço base estabelecido no caderno de encargos;

Pproposto **–** representa o preço contratual proposto pelo concorrente, na sua proposta.

FATOR B – FORMAÇÃO, EXPERIÊNCIA E COMPETÊNCIA TÉCNICA, com a ponderação final de **60%** (**sessenta por cento**), avalia a proposta no que se refere:

a) à formação e experiência técnica dos elementos da equipa técnica proposta para a prestação dos serviços, composta por 1 (um) Supervisor Clínico e 2 (dois) ou mais Operadores de Aconselhamento Psicológico.

b) à competência técnica, nomeadamente através do desenvolvimento de um exercício de Guião de Atendimento telefónico.

As propostas apresentadas pelos Concorrentes, quanto à sua valoração encontram-se decompostas em 3 (três) subfatores, com a seguinte descrição e ponderações específicas:

Fatores	%		Subfatores	%		Subfatores elementares	%
B Formação, Experiência e Competência Técnica	60%	B1	Formação e experiência do Supervisor Clínico – Psicólogo (inscrito na ordem dos Psicólogos)	40%	B 1.1.	Especialização de habilitações académicas (formação adicional à formação superior base)	30%
					B 1.2.	Formação Complementar	30%
					B 1.3.	Experiência Profissional como Supervisor Clínico	40%
		B2	Formação e Experiência do Operador de Aconselhamento Psicológico – Psicólogo (inscrito na Ordem dos Psicólogos)	40%	B 2.1.	Especialização de habilitações académicas (formação adicional à formação superior base) e experiência profissional no âmbito dos comportamentos aditivos	30%
					B 2.2.	Formação Complementar	30%
					B 2.3.	Experiência Profissional como Operador de linhas de aconselhamento	40%

Fatores	%		Subfatores	%		Subfatores elementares	%
						psicológico ou de contact centers (apoio ao cliente)	
		B3	**Competência Técnica - Exercício de Guião de Atendimento Telefónico**	**20%**	**B 3.1.**	**Robustez do Guião de Atendimento**	**50%**
					B 3.2.	**Adequabilidade da Ferramenta de Rastreio de Jogo Patológico ou Distúrbio de Jogo**	**50%**

A classificação final deste fator será apurada por via do somatório dos seus subfatores, e será obtida através da seguinte expressão:

$$\mathbf{FATOR\ B} = (\mathbf{B1}) + (\mathbf{B2}) + (\mathbf{B3})$$

SUBFATOR B1. - FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO SUPERVISOR CLÍNICO – PSICÓLOGO (INSCRITO NA ORDEM DOS PSICÓLOGOS)

Este subfator tem a ponderação de **40 % (quarenta por cento)**, é constituída por 3 (três) subfatores elementares e respetivas ponderações de acordo com o quadro seguinte:

SUBFATORES		%		SUBFATORES ELEMENTARES	%
B1	FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO SUPERVISOR CLÍNICO – PSICÓLOGO (INSCRITO NA ORDEM DOS PSICÓLOGOS)	**40%**	B 1.1.	ESPECIALIZAÇÃO DE HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (FORMAÇÃO ADICIONAL À FORMAÇÃO SUPERIOR BASE*)	**30%**
			B 1.2.	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	**30%**
			B 1.3.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO SUPERVISOR CLÍNICO	**40%**

***** Licenciatura (pré-Bolonha) ou Mestrado (pós-Bolonha)

A classificação deste subfator será apurada por via do somatório dos seus subfatores elementares e será obtida através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfator\ B1} = [(\mathbf{Subfator\ elementar\ B1.1}) + (\mathbf{Subfator\ elementar\ B1.2}) + (\mathbf{Subfator\ elementar\ B1.3.}]\ \mathbf{X\ 0,40}$$

SUBFATOR ELEMENTAR B1.1. - ESPECIALIZAÇÃO DE HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (FORMAÇÃO ADICIONAL À FORMAÇÃO SUPERIOR BASE).

Este subfator elementar tem a ponderação de **30% (trinta por cento)**, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
COM FORMAÇÃO ADICIONAL À FORMAÇÃO SUPERIOR BASE E COM TESE DE DOUTORAMENTO, MESTRADO OU PÓS-GRADUAÇÃO SOBRE COMPORTAMENTOS ADITIVOS	100
COM FORMAÇÃO ADICIONAL À FORMAÇÃO SUPERIOR BASE E COM TESE DE DOUTORAMENTO, MESTRADO OU PÓS-GRADUAÇÃO SOBRE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO	70
COM FORMAÇÃO ADICIONAL À FORMAÇÃO SUPERIOR BASE, MAS NÃO RELACIONADA COM COMPORTAMENTOS ADITIVOS OU COM ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO	30

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator elementar através da seguinte expressão:

$$\textbf{Subfator elementar B 1. 1.} = \textbf{Pontuação X } \mathbf{0,30}$$

SUBFATOR ELEMENTAR B1.2. – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR.

Este subfator elementar tem a ponderação de **30% (trinta por cento)** sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
COM PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS OU CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO SOBRE COMPORTAMENTOS ADITIVOS, TOTALIZANDO UM MÍNIMO DE 40 (QUARENTA) HORAS, SENDO QUE EM PELO MENOS 2 (DUAS) DESSAS AÇÕES, TENHA PARTICIPADO COMO ORADOR OU FORMADOR, OU QUE TENHA PELO MENOS 2 TRABALHOS APRESENTADOS OU PUBLICADOS NAQUELE ÂMBITO	100
COM PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS OU CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO SOBRE COMPORTAMENTOS ADITIVOS OU SOBRE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO, TOTALIZANDO UM MÍNIMO DE 40 (QUARENTA) HORAS	70
COM PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS OU CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO SOBRE COMPORTAMENTOS ADITIVOS OU SOBRE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO, TOTALIZANDO MENOS DE 40 (QUARENTA) HORAS	30

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator elementar, através da seguinte expressão:

$$\textbf{Subfator elementar B 1. 2.} = \textbf{Pontuação X } \mathbf{0,30}$$

SUBFATOR ELEMENTAR B1.3. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO SUPERVISOR CLÍNICO.

Este subfator elementar tem a ponderação de **40% (quarenta por cento)**, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
COM UM MÍNIMO DE 2 (DOIS) ANOS DE EXPERIÊNCIA COMO SUPERVISOR CLÍNICO DE LINHAS DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO	100
COM UM MÍNIMO DE 2 (DOIS) ANOS DE EXPERIÊNCIA COMO SUPERVISOR CLÍNICO (SEM SER DE LINHAS DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO)	70
COM EXPERIÊNCIA INFERIOR A 2 (DOIS) ANOS COMO SUPERVISOR CLÍNICO	30

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator elementar, através da seguinte expressão:

$$\textbf{Subfator elementar } B1.3. = \textbf{Pontuação X } 0,40$$

SUBFATOR B 2. - FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DOS OPERADORES DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO – PSICÓLOGOS (INSCRITOS NA ORDEM DOS PSICÓLOGOS).

Este subfator tem a ponderação de **40 % (quarenta por cento)**, é constituída por 3 (três) subfatores elementares e respetivas ponderações de acordo com o quadro seguinte:

SUBFATORES		%		SUBFATORES ELEMENTARES	%
B2	FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DOS OPERADORES DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO – PSICÓLOGOS (INSCRITOS NA ORDEM DOS PSICÓLOGOS)	40%	B 2.1.	ESPECIALIZAÇÃO DE HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (FORMAÇÃO ADICIONAL À FORMAÇÃO SUPERIOR BASE*) E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO DOS COMPORTAMENTOS ADITIVOS	30%
			B 2.2.	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	30%
			B 2.3.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO OPERADOR DE LINHAS DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO OU DE CONTACT CENTERS (APOIO AO CLIENTE)	40%

***** Licenciatura (pré-Bolonha) ou Mestrado (pós-Bolonha)

A classificação deste subfator será apurada por via do somatório dos seus subfatores elementares e será obtida através da seguinte expressão:

$$\textbf{Subfator B2} = [(\textbf{Subfator elementar B2.1.}) + (\textbf{Subfator elementar B2.2.}) + (\textbf{Subfator elementar B2.3.}] \textbf{ X } \mathbf{0,40}$$

Neste subfator, em que se avalia a formação e experiência dos operadores de aconselhamento psicológico, uma vez que serão avaliados pelo menos dois operadores, a avaliação do curriculum do número dos operadores propostos corresponderá, em cada subfator elementar, à média simples do conjunto das avaliações individuais.

SUBFATOR ELEMENTAR B2.1. - ESPECIALIZAÇÃO DE HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (FORMAÇÃO ADICIONAL À FORMAÇÃO SUPERIOR BASE) E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO DOS COMPORTAMENTOS ADITIVOS.

Este subfator elementar tem a ponderação de **30% (trinta por cento)**, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
COM FORMAÇÃO ADICIONAL À FORMAÇÃO SUPERIOR BASE E COM TESE DE DOUTORAMENTO, MESTRADO OU PÓS-GRADUAÇÃO SOBRE COMPORTAMENTOS ADITIVOS E COM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NESSE ÂMBITO	100
COM FORMAÇÃO ADICIONAL À FORMAÇÃO SUPERIOR BASE E COM TESE DE DOUTORAMENTO, MESTRADO OU PÓS-GRADUAÇÃO SOBRE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO E COM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NESSE ÂMBITO OU NO ÂMBITO DOS COMPORTAMENTOS ADITIVOS	70
SEM FORMAÇÃO ADICIONAL À FORMAÇÃO SUPERIOR BASE, NO ÂMBITO DOS COMPORTAMENTOS ADITIVOS OU DO ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO, MAS COM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM QUALQUER DESSES ÂMBITOS	30

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator elementar, através da seguinte expressão:

$$\textbf{\textit{Subfator elementar B 2.1.}} = \left(\frac{\mathbf{1}}{\boldsymbol{n}}\sum_{\boldsymbol{i=1}}^{\boldsymbol{n}} \boldsymbol{Xi}\right).\mathbf{0,30}$$

Sendo que:

$\boldsymbol{X}$ - representa a avaliação individual de cada operador;

$\boldsymbol{n}$ – representa o número de operadores avaliados.

SUBFATOR ELEMENTAR B2.2. - FORMAÇÃO COMPLEMENTAR.

Este subfator elementar tem a ponderação de **30% (trinta por cento)**, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
COM PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS OU CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO SOBRE COMPORTAMENTOS ADITIVOS, TOTALIZANDO UM MÍNIMO DE 20 (VINTE) HORAS, QUE TENHA PELO MENOS 1 (UM) TRABALHO APRESENTADOS OU PUBLICADO NAQUELE ÂMBITO	100
COM PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS OU CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO SOBRE COMPORTAMENTOS ADITIVOS, TOTALIZANDO UM MÍNIMO DE 20 (VINTE) HORAS	70
COM PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS OU CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO SOBRE COMPORTAMENTOS ADITIVOS, TOTALIZANDO MENOS DE 20 (VINTE) HORAS	30

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator elementar, através da seguinte expressão:

$$\boldsymbol{Subfator\ elementar\ B\ 2.2.} = \left(\frac{\mathbf{1}}{\boldsymbol{n}}\sum_{\boldsymbol{i=1}}^{\boldsymbol{n}} \boldsymbol{Xi}\right).\mathbf{0,30}$$

Sendo que:

$\boldsymbol{X}$ - representa a avaliação individual de cada operador;

$\boldsymbol{n}$ - representa o número de operadores avaliados.

SUBFATOR ELEMENTAR B2.3. - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO OPERADOR DE LINHAS DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO OU DE CONTACT CENTERS (APOIO AO CLIENTE).

Este subfator elementar tem a ponderação de **40% (quarenta por cento)**, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
COM UM MÍNIMO DE 1 (UM) ANO DE EXPERIÊNCIA COMO OPERADOR DE LINHAS DE APOIO PSICOLÓGICO	100
COM UM MÍNIMO DE 1 (UM) ANO DE EXPERIÊNCIA COMO OPERADOR DE CONTACT CENTERS (APOIO AO CLIENTE)	70
COM EXPERIÊNCIA INFERIOR A 1 (UM) ANO COMO OPERADOR DE LINHAS DE APOIO PSICOLÓGICO OU DE CONTACT CENTERS	30

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator elementar, através da seguinte expressão:

$$Subfator\ elementar\ B\ 2.3\ = \left(\frac{1}{n}\sum_{i=1}^{n} Xi\right).0{,}40$$

Sendo que:

$\boldsymbol{X}$ - representa a avaliação individual de cada operador;

$\boldsymbol{n}$ - representa o número de operadores avaliados.

SUBFATOR B3. – COMPETÊNCIA TÉCNICA – EXERCÍCIO DE GUIÃO DE ATENDIMENTO TELEFÓNICO

Este subfator tem a ponderação de **20 % (vinte por cento)**, é constituída por 2 (dois) subfatores elementares e respetivas ponderações de acordo com o quadro seguinte:

Subfatores	%		Subfatores elementares	%
Competência Técnica - Exercício de Guião de Atendimento Telefónico	**20%**	**B 3.1.**	**Robustez do Guião de Atendimento**	**50%**
		B 3.2.	**Adequabilidade da Ferramenta de Rastreio de Jogo Patológico ou Distúrbio de Jogo**	**50%**

A classificação deste subfator será apurada por via do somatório dos seus subfatores elementares e será obtida através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Subfator\ B3} = [(\mathbf{Subfator\ \ elementar\ B3.1.}) + (\mathbf{Subfator\ elementar\ \ B3.2.})]\ \mathbf{X\ 0,20}$$

SUBFATOR ELEMENTAR B 3.1. – ROBUSTEZ DO GUIÃO DE ATENDIMENTO

Este subfator elementar tem a ponderação de **50% (cinquenta por cento)** sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
O GUIÃO REÚNE A TOTALIDADE DAS 5 SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: **1. 1. INCLUI AS 4 FASES DE ATENDIMENTO, DE UMA FORMA SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA EM CADA UMA DAS FASES;** **2. 2. NA FASE DE DIAGNÓSTICO, UTILIZA QUESTÕES BASEADAS NUMA FERRAMENTA DE RASTREIO DE JOGO PATOLÓGICO OU DISTÚRBIO DE JOGO;** **3. 3. NA FASE DE SOLUÇÃO, APRESENTA UM CONJUNTO ADEQUADO DE RECOMENDAÇÕES, DISTINTO CONSOANTE O DIAGNÓSTICO DO GRAU DE ENVOLVIMENTO COM O JOGO;** **4. 4. É FLUÍDO, COM UMA HARMONIOSA TRANSIÇÃO ENTRE QUESTÕES E ENTRE FASES DE ATENDIMENTO, E SEM SER DEMASIADO EXTENSO;** **5. 5. APRESENTA UMA LINGUAGEM ORIENTADA PARA O ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO, MAS MANTENDO-SE ACESSÍVEL PARA O UTILIZADOR COMUM.**	100

O GUIÃO REÚNE AS 3 PRIMEIRAS CARACTERÍSTICAS INDICADAS ACIMA	70
O GUIÃO REÚNE AS 2 PRIMEIRAS CARACTERÍSTICAS INDICADAS ACIMA	30

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator elementar, através da seguinte expressão:

$$\textbf{Subfator elementar B 3.1.} = \textbf{Pontuação X 0,50}$$

SUBFATOR ELEMENTAR B 3.2. – ADEQUABILIDADE DA FERRAMENTA DE RASTREIO DE JOGO PATOLÓGICO OU DISTÚRBIO DE JOGO

Este subfator elementar tem a ponderação de **50% (cinquenta por cento)**, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**
A FERRAMENTA INDICADA REÚNE A TOTALIDADE DAS 4 SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: **1. NA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA, A FERRAMENTA É DETALHADAMENTE DESCRITA, QUER QUANTO ÀS QUESTÕES DE RASTREIO QUE A CONSTITUEM, QUER QUANTO AOS RESULTADOS POSSÍVEIS EM RELAÇÃO AO GRAU DE ENVOLVIMENTO COM O JOGO;** **2. É ADEQUADA PARA APLICAÇÃO EM CONTEXTO DE ATENDIMENTO TELEFÓNICO, QUER QUANTO À QUANTIDADE DE QUESTÕES DE RASTREIO, QUER QUANTO À SUA PERCEÇÃO NUMA ÓTICA DE UTILIZADOR COMUM;** **3. NA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA, SÃO INDICADOS EXEMPLOS DA UTILIZAÇÃO EFETIVA DA FERRAMENTA EM CONTEXTO CLÍNICO E/OU EM ESTUDOS EPIDEMIOLÓGICOS;** **4. É ATUAL, FACE AO CONHECIMENTO CIENTÍFICO MAIS RECENTE SOBRE JOGO PATOLÓGICO OU DISTÚRBIO DE JOGO.**	100
A FERRAMENTA REÚNE AS 2 PRIMEIRAS CARACTERÍSTICAS INDICADAS ACIMA	70
A FERRAMENTA REÚNE A PRIMEIRA DAS CARACTERÍSTICAS INDICADAS ACIMA	30

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator elementar, através da seguinte expressão:

$$\textbf{Subfator elementar B 3.2.} = \textbf{Pontuação X 0,50}$$

11.2. Em caso de empate, será atribuída vantagem à proposta que apresentar a melhor classificação no **Fator B.**

11.3. Caso o empate persista, após aplicação do disposto no ponto **11.1.**, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos

Concorrentes em data, hora e local, a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

11.4. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

12. JÚRI DO CONCURSO

12.1. O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.

12.2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.

12.3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:

a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;

b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;

c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;

d) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;

e) Propor fundamentadamente a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, mesmo na ausência de definição no programa do concurso.

13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

13.1. O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.

13.2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.

13.3. O júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas e propostas que careçam de

ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência.

13.4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

13.5. Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

14.1. O Júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.

14.2. No relatório preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

15.1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

15.2. Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

16. RELATÓRIO FINAL

16.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri do concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

16.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

17. ADJUDICAÇÃO

17.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.

17.2. No prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:

17.2.1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente Programa do Concurso;

17.2.2. Comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato;

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

18.1. No prazo previsto no **ponto 17.2.** do presente Programa do Concurso, o Adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:

18.1.1. Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **ANEXO III** do presente Programa do Concurso;

18.1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:

a) Certificado de Registo Criminal atualizada de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

18.1.3. Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor;

18.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.

18.3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista

nas alíneas b) e c) do ponto **18.1.2.** do presente Programa do Concurso, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto **18.1.** do presente Programa do Concurso.

18.4. A SCML pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

18.5. Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o Adjudicatário para, no prazo de **5 (cinco) dias**, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

18.6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

18.7. Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

18.8. A SCML notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

19. CAUÇÃO

19.1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

19.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP e da cláusula **12.2** do Caderno de Encargos, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

20. CONTRATO

20.1. Nos termos do artigo 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5** (**cinco**) **dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.

20.2. Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de

10 (dez) dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

20.3. O contrato deve ser formalizado com a aposição de assinatura eletrónica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

20.4. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará o prazo para assinatura e remessa do contrato.

21. ENCARGOS

21.1. São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

21.2. São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 a) ...
 b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e

constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),..... de.....(data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º.
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em ……., pessoa coletiva nº ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …….. sob o nº ……., com o capital social de …….., obriga-se a executar todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento de ……., em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de ……. Euros (…….. euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

O preço contratual acima indicado decompõe-se do seguinte modo:

a) ….Euros (….euros) relativos ao período de vigência constante na cláusula ….. do Caderno de Encargos;
b) ….Euros (….euros) relativos ao período de vigência correspondente à eventual primeira renovação do contrato, prevista na cláusula … do Caderno de Encargos; e
c) ….Euros (….euros) relativos ao período de vigência correspondente à eventual segunda renovação do contrato, prevista na cláusula … do Caderno de Encargos
d) …

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[*a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos*]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.